

INDICAÇÃO Nº ____/2026

INDICO à Mesa, após ouvido o Plenário em sua forma regimental, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiana/PE, solicitando que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa **alterar a redação do § 1º do Art. 126 da Lei Complementar nº 018/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana/PE)**. A proposta objetiva atualizar o critério de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia, garantindo que o benefício seja pago com base na remuneração do último mês de efetivo exercício do servidor.

Justificativa

O presente indicação tem por finalidade precípua sanar as distorções do § 1º do Art 126 da Lei Complementar nº 018/2009.

Atualmente, o texto vigente impõe um critério de cálculo anacrônico para a conversão de licenças-prêmio em pecúnia, prejudicando diretamente o patrimônio jurídico e financeiro do funcionalismo municipal.

Como exemplo prático, temos a situação do servidor que acumula 03 (três) licenças-prêmio ao longo da carreira e, ao se aposentar, solicita a conversão desses períodos em dinheiro (pecúnia).

Pela regra vigente no § 1º do Art. 126 da Lei Complementar nº 018/2009, um benefício adquirido há duas décadas, seria pago com base no salário daquela época, ignorando totalmente a valorização salarial e a inflação do período.

A permanência desse texto atual impõe perdas financeiras severas ao servidor no momento de sua jubilação. É juridicamente desarrazoado que, após anos de dedicação, o pagamento de direitos trabalhistas retroaja a valores de 20 (vinte) anos atrás.

O princípio da razoabilidade exige que tais licenças sejam indenizadas conforme o padrão remuneratório atual do servidor, garantindo uma retribuição justa e legal.

Cabe ressaltar que essa correção já é uma realidade no âmbito do Poder Legislativo. Através da Lei nº 2.304/2016, a Câmara Municipal de Goiana/PE já eliminou essa disparidade, assegurando que os seus servidores recebam as licenças não gozadas com base em seus vencimentos atualizados.

Destaque-se, por fim, a necessidade de noticiar formalmente o teor desta Indicação e da minuta anexa aos Sindicatos das categorias de servidores municipais e ao Instituto de Previdência local.

Tal medida é fundamental para assegurar que a informação alcance plenamente os servidores, garantindo a transparência deste processo de reparação de direitos.

Pela relevância da matéria, submeto esta Indicação à apreciação dos nobres pares, contando com a habitual sensibilidade do Poder Executivo para sua execução.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.

Renato Sandré
Vereador

ANEXO – MINUTA DO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº ____/ 2026

“Altera o §1º do Art. 126 da Lei Complementar nº 018/2009, que ‘Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana/PE’, conforme artigo 10, da Lei Complementar nº 004/91, e dá outras providências”.

Art. 1º - O parágrafo primeiro (§ 1º) do Art. 126, da Lei Complementar nº 018/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º do Art. 126. Quando o servidor se aposentar com direito à remuneração por licença-prêmio não gozada, desde que o tempo não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria, ou em caso de seu falecimento, o valor pago será, em qualquer hipótese, o correspondente à remuneração do seu último mês de efetivo exercício.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 018/2009, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana/PE, em ____ de _____ de 2026.
Prefeito